

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Contratação do Município de RIO MARIA-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, consoante autorização da Sr.<sup>a</sup> **Márcia Ferreira Lopes**, Prefeita de Rio Maria, na qualidade de ordenadora de despesas, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **Ildene Martins de Carvalho**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de show artístico do cantor "Jotavê" para o evento tradicional em comemoração ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria - PA.**

Para instrução do **Processo Administrativo nº 010.2026-000002**, referente à **Inexigibilidade nº 002-2026**, nos termos do **Art. 74, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2025, vem apresentar os seguintes requisitos:

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 74, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*[...]*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a*

*possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

A contratação do cantor se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa "JOTAVE SHOWS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 50.655.573/0001-21 é detentora de exclusividade do cantor JOTAVÊ.

Ora, tal circunstância evidencia, de maneira inequívoca, a absoluta inviabilidade de competição, haja vista que se revela materialmente impossível estabelecer critérios objetivos capazes de permitir a comparação entre as performances artísticas de diferentes profissionais do setor. A atividade artística possui natureza eminentemente subjetiva, pautada em elementos como estilo próprio, identidade cultural, notoriedade, trajetória profissional e aceitação do público, fatores que não comportam mensuração técnica padronizada apta a subsidiar julgamento em procedimento licitatório. Desse modo, a pretensão de submeter a contratação pretendida a processo competitivo mostrar-se-ia incompatível com a própria essência da prestação artística, restando, portanto, plenamente caracterizada a inviabilidade de competição para o caso em análise.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)*

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de cantores, dada a ausência comparativa, segundo o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.



Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

*Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.*

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a cantora atende aos requisitos acima mencionados.

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de programação artística em comemoração ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria – Pará constitui iniciativa de elevado interesse público, voltada à valorização da história local, ao fortalecimento da identidade cultural e à promoção da integração social da comunidade. Datas comemorativas dessa natureza possuem significado simbólico para a população, representando momento de celebração coletiva, reconhecimento da trajetória histórica do município e reafirmação dos vínculos culturais que unem seus cidadãos. Nesse contexto, a promoção de eventos culturais e musicais revela-se instrumento legítimo de política pública, capaz de ampliar as opções de lazer, fomentar a cultura e proporcionar momentos de convivência social, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população ao seu território.

A contratação de atração artística de relevância nacional insere-se nesse propósito institucional, pois eventos comemorativos dessa magnitude exigem programação cultural capaz de atrair público expressivo e conferir visibilidade à celebração municipal. Nesse cenário, destaca-se o cantor **JOTAVÊ**, artista que vem conquistando espaço significativo na música brasileira, especialmente no segmento do forró e da música popular contemporânea, apresentando trajetória ascendente e crescente reconhecimento junto ao público. Natural de Parnaíba, no



Estado do Piauí, o artista iniciou sua carreira musical há poucos anos e rapidamente consolidou sua presença no cenário nacional, acumulando mais de 20 milhões de execuções nas plataformas digitais de áudio e vídeo, além de parcerias com artistas de grande projeção como Nattan, Os Barões da Pisadinha, Henry Freitas, Márcia Fellipe, Jerry Smith e Vítor Fernandes, evidenciando sua inserção no circuito profissional da música brasileira.

A ascensão artística de JOTAVÊ também se reflete na ampla circulação de seu repertório nas plataformas de streaming e redes sociais, nas quais suas músicas acumulam milhões de reproduções, demonstrando significativa aceitação popular e crescente base de fãs. Somente no Spotify, suas canções já ultrapassam 10 milhões de reproduções acumuladas, com destaque para faixas que alcançam milhões de execuções individuais, evidenciando a forte repercussão de seu trabalho no ambiente digital e consolidando sua notoriedade junto ao público jovem e adulto. Ademais, o artista mantém intensa agenda de apresentações pelo país, com média aproximada de 17 shows mensais, o que demonstra a elevada demanda por suas apresentações e a relevância de sua presença em eventos culturais e festividades públicas.

Sob o ponto de vista cultural e econômico, a presença de um artista do porte de JOTAVÊ em evento comemorativo municipal contribui para ampliar a atratividade da programação oficial, estimular o deslocamento de visitantes provenientes de municípios vizinhos e dinamizar setores da economia local, tais como alimentação, comércio, transporte e serviços. Eventos dessa natureza possuem reconhecido potencial de mobilização social e geração de fluxo econômico temporário, fortalecendo o comércio local e promovendo maior circulação de renda no município, além de proporcionar entretenimento de qualidade à população.

Cumprido destacar que a contratação de artista consagrado encontra respaldo jurídico no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, quando caracterizada a inviabilidade de competição. A natureza singular da atividade artística, aliada à notoriedade do profissional e à identificação do público com determinado artista, torna inviável a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos do processo licitatório, justificando juridicamente a contratação direta nesses casos.

Ademais, a promoção de eventos culturais pelo Poder Público encontra amparo constitucional no artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais brasileiras. Nesse sentido, a realização de programação artística durante o aniversário de emancipação política do município representa não apenas ação festiva,



mas também política pública de promoção cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento da identidade coletiva da população.

Diante desse contexto, a contratação do cantor JOTAVÊ para apresentação musical nas festividades alusivas ao 44º aniversário de emancipação política de Rio Maria – PA mostra-se plenamente justificada sob os aspectos cultural, social, econômico e jurídico, configurando iniciativa compatível com o interesse público e com os objetivos institucionais da Administração Municipal de promover cultura, lazer e valorização das tradições locais, ao mesmo tempo em que proporciona à população um espetáculo artístico de elevada qualidade e grande capacidade de mobilização popular.



### RAZÃO DA ESCOLHA “Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021”

A escolha da empresa **JOTAVE SHOWS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ** sob o nº **50.655.573/0001-21**, se deve ao fato da mesma ter instrumento de exclusividade com o cantor além do que ao consultarmos verificamos que a mesma tem reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional e nacional, participou de vários eventos no país, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal a realizar para municípios de Rio Maria e região.

#### A) Artista Consagrado

Conforme estabelece o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de **profissional do setor artístico**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando realizado **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**. Tal previsão visa reconhecer que, em se tratando de manifestações culturais e apresentações artísticas, os critérios objetivos de julgamento são inviáveis, dada a natureza personalíssima e o apelo subjetivo inerente ao setor.

Nesse sentido, a escolha do cantor **JOTAVÊ** para integrar a programação artística do **44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE RIO MARIA – PARÁ** decorre da sua **notória consagração perante o público**, refletida na grande aceitação de seu trabalho, engajamento em redes sociais e participação recorrente em eventos culturais relevantes no cenário regional e nacional.

Ademais, os **preços praticados** para a contratação do artista são compatíveis com os valores médios de mercado, conforme comprovado por **notas fiscais de eventos anteriores** anexadas aos autos. Tal compatibilidade assegura a **vantajosidade econômica para a Administração**

**Pública**, atendendo ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **B) Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo**

O outro requisito indispensável para a regularidade da contratação - a **intermediação exclusiva** - também está atendido. O cantor **JOTAVÉ** será representado pela **empresa detentora de sua exclusividade**, a qual será **formalmente identificada e comprovada mediante apresentação de documento de exclusividade**, firmado com a devida identificação do artista e validade temporal expressa.

A contratação será, portanto, **formalizada diretamente com o empresário exclusivo**, afastando a presença de intermediários não autorizados e garantindo total aderência ao que dispõe o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência dos Tribunais de Contas no que se refere à **vedação de intermediação indevida** e à necessidade de comprovação documental da exclusividade.



### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021”**

Conforme verificação realizada no âmbito da instrução processual, constatou-se que o valor proposto para a contratação encontra-se devidamente compatível com os preços praticados no mercado. Tal constatação foi aferida por meio da análise das Notas Fiscais nº 61, nº 51 e nº 59, cujas autenticidades foram devidamente verificadas, bem como mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, instrumento oficial de transparência e publicidade das contratações administrativas. Os referidos documentos permitiram confirmar que os valores praticados em contratações similares guardam consonância com o montante apresentado para a presente contratação, circunstância devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, no qual consta a análise comparativa de preços e a verificação da aderência ao mercado regional e nacional. Ressalta-se, ainda, que todos os documentos comprobatórios pertinentes encontram-se devidamente acostados aos autos do processo administrativo, juntamente com a proposta apresentada pelo representante legal do artista.

Diante do exposto, resta evidenciado que o valor proposto revela-se compatível com a realidade mercadológica, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública. Assim, conclui-se que a contratação pretendida deverá ser formalizada com a empresa **JOTAVE SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 50.655.573/0001-21**, pelo valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser pago conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições constantes nos documentos que integram os autos do presente processo administrativo. Tal providência mostra-se adequada e plenamente justificada, uma vez que restaram comprovadas a compatibilidade do preço com o mercado e a regularidade da instrução processual.

## DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão Permanente de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa.

Rio Maria - PA, 09 de março de 2026.



**FELIPE CARMO DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto nº 458/2025

